

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-302-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Jurídica. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 25 de junho de 2021, durante o III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021.

As apresentações foram divididas em quatro blocos, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS EMPÍRICAS NA PESQUISA DO DIREITO: A ANÁLISE DE CONTEÚDO**, de autoria de Emerson Wendt , Ignácio Nunes Fernandes e Valquiria Palmira Cirolini Wendt, TRATA analisa os contornos da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, especialmente técnicas de análise dos dados e informações alcançados durante o trabalho científico. Questiona o quanto de pesquisa empírica e o quanto, dentro dela, comporta de metodologias específicas, como a análise de conteúdo, objeto do estudo, focado no evento *Sociology of Law* (de 2015 a 2019), um dos maiores eventos de sociologia jurídica no Brasil. Adota, dedutivamente, um misto metodológico de revisão bibliográfica e de análise documental dos anais do referido evento, com abordagem temática crítica sobre a técnica de análise de conteúdo no Direito.

O artigo **ÉTICA NA PESQUISA: A NECESSIDADE DE PARÂMETROS PARA O REAPROVEITAMENTO DE IDEIAS E TEXTOS COMO MEIO DE SE EVITAR O AUTOPLÁGIO**, de autoria de Stéfani Clara da Silva Bezerra , Alexandre Antonio Bruno da Silva e Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes parte da perspectiva de que o autoplágio virou pauta de discussão nas instituições de pesquisa após a ocorrência de casos que afetaram diretamente a comunidade científica. Ressalta que a fraude não acontece simplesmente na reutilização de ideias já publicadas, mas no modo como se faz, e que o que caracteriza o

autoplágio é a divulgação parcial ou integral de obra já publicada sem a devida individualização. Postula que tal prática pode ser evitada pela adoção de diretrizes éticas e de integridade, trazidas pelo CNPq por meio da Portaria n. 085/2011.

O artigo O BOM E VERDADEIRO ESTUDO DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maria Gabriela Staut, tendo por premissa que num mundo cada vez mais complexo e globalizado, o direito comparado assume papel primordial na busca por soluções de outros países, parte de uma breve evolução histórica do direito comparado em busca de sua relevância para os dias atuais e seus principais objetivos, enfrentando a problemática que assumem os conceitos nos diferentes países e a importância dos variados métodos que podem ser utilizados no estudo comparativo de acordo com o objetivo pretendido. Ao final, sugere um roteiro geral a partir do qual o estudioso pode se utilizar para desenvolver um bom e verdadeiro estudo de direito comparado.

O artigo A FUNÇÃO POLÍTICO-ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SOB A ÓTICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de autoria de Franco Pereira Silva e Helena Beatriz de Moura Belle, tendo por pano de fundo a perspectiva de que a Constituição Federal de 1988 legisla sobre educação e, não raramente, o Supremo Tribunal Federal, seu intérprete máximo, é requerido a manifestar sobre este direito fundamental, tem por objetivo investigar decisões desta Corte concernentes ao papel político de instituições, como a garantia do funcionamento de Centros Acadêmicos, do Programa Universidade para Todos e o “Escola sem Partido”. Adotou método dialético, metodologia qualitativa, técnica de pesquisa em fontes primárias do direito e bibliografias especializadas. Concluiu que o Tribunal tem se posicionado pela universidade como instituição autônoma, plural e essencial no combate às desigualdades.

O artigo CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS, de autoria de Leatrice Faraco Daros e Letícia Albuquerque, trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo O SUJEITO-CIDADÃO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE

EDGAR MORIN, de autoria de Elouise Mileni Stecanella e Giovanni Olsson, tem como objetivo compreender como a educação contribui para que o cidadão desenvolva práticas de desenvolvimento sustentável, sob um viés de Edgar Morin. Por meio de um estudo teórico, a pesquisa utiliza a técnica bibliográfica, com emprego de obras específicas sobre a temática, além do uso de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto. Aduz que, por meio de ideais dispostos por Edgar Morin em “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, a educação é essencial para que o sujeito-cidadão promova ações para um desenvolvimento sustentável.

O artigo DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO SÉCULO XXI: METODOLOGIA TRADICIONAL VERSUS METODOLOGIA PARTICIPATIVA, de autoria de Laís Sales Biermann e Denise Almeida De Andrade, busca analisar os métodos de ensino participativo, a partir de uma análise comparativa com o modelo tradicional-expositivo de ensino. Nessa perspectiva, estuda o modelo de aprendizagem ativa, e posteriormente, a sua influência no alcance de uma estrutura educacional mais democrática. As novas exigências sociais e educacionais são contextualizadas ante a Globalização e a Pandemia atual, ponderando as contribuições e os desajustes encontrados nesse contexto. Por fim, elenca cinco métodos de ensino participativo, refletindo, após, a respeito do modelo pedagógico ideal para o século XXI. Utiliza pesquisa teórico-bibliográfica e documental, sendo a abordagem qualitativa.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL, de autoria de Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Francisco Alysson Da Silva Frota e Aurineide Monteiro Castelo Branco, afirma que as desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

O artigo A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS, de autoria de Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes e Emilia

Aguiar Fonseca Da Mota, tem por objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Concluiu que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

O artigo (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, de autoria de Maria Vital Da Rocha e Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, aborda os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

O artigo A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTES CENÁRIO, de autoria de Andryelle Vanessa Camilo Pomin, tem por objetivo analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, destaca que o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. Afirma que a educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. A pesquisa é descritiva, desenvolvida pelo método bibliográfico, consistindo no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

O artigo O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05/2018, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, traz uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente a alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo analisa a forma como a interdisciplinaridade é concretizada junto aos cursos de direito, e como deve estar descrita no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos

documentos. Para tanto, utiliza o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, envolvendo abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

O artigo **A COLONIALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: IMPLICAÇÕES DO MODELO LUSITANO NA FORMAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo analisar as influências do modelo de ensino jurídico praticado na Universidade de Coimbra durante o período imperial brasileiro no ensino atual e as suas repercussões. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a colonialidade do ensino jurídico está imbricada na formação do estado e da intelectualidade brasileira e a sua modificação envolve uma des(re)construção da ideologia, do currículo e da relação docente-discente no ensino, que repercutirá na estrutura de poder do país, na democracia e na aplicação das políticas públicas.

O artigo **A RAZÃO COMUNICATIVA E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: SUPERAÇÃO DO VERBALISMO BACHARELESCO PELO PRÁTICA DE ENSINO DINÂMICA-COMUNICATIVA**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo avaliar o verbalismo predominante na prática de ensino nos cursos de Direito e propor uma alternativa dinâmica-comunicativa como estratégia para superação dessa realidade a partir das premissas da teoria do agir comunicativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a prática comunicativa extraída dos pressupostos teóricos de Jürgen Habermas pode contribuir para a superação do verbalismo na formação crítica e reflexiva dos discentes, ressaltando a importância da postura do docente na reformulação do ensino jurídico nacional.

O artigo **APRENDIZAGEM ATIVA E O ENGAJAMENTO DE ESTUDANTES DE DIREITO: EXPERIÊNCIAS DE UMA DISCIPLINA HÍBRIDA NO ENSINO REMOTO INTENCIONAL**, de autoria de Jeciane Golinhaki, partindo da perspectiva de que a pandemia da Covid-19 exigiu dos cursos de Direito adequações do ensino presencial para o remoto, busca, através de estudo de caso, avaliar o impacto de um planejamento com metodologias ativas no engajamento de estudantes de Direito, em uma disciplina híbrida realizada no modelo de ensino remoto intencional. A investigação que serviu de base compreendeu três turmas de uma instituição privada e foi constituída pela aplicação de estratégias ativas de aprendizado e análise de dados quantitativos de engajamento dos acadêmicos. Como resultado, conclui que estratégias ativas de aprendizado geram um aumento no engajamento dos estudantes no modelo de ensino remoto intencional.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.**, de autoria de Gina Vidal Marcilio Pompeu e Patrícia Albuquerque Vieira vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

O artigo **O ENSINO JURÍDICO DA MEDIAÇÃO: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**, de autoria de Keila Andrade Alves Rubiano e Frederico de Andrade Gabrich, utilizando método dedutivo e referenciais teóricos do CPC (Lei n. 13.105/2015), da Resolução CNJ n. 125/2010 e da Resolução MEC n. 5/2018, analisa o direcionamento do ensino jurídico brasileiro para a melhor compreensão dos métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, e a necessidade de buscar uma abordagem transdisciplinar da mesma. Também aborda a transdisciplinaridade como possível caminho para a adequação do ensino jurídico aos novos tempos e suas rápidas transformações, bem como o respaldo jurídico normativo para essa alteração de perspectiva.

O artigo **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales e Tais Tavares Vieira Pessoa e Gabriela Vasconcelos Lima, ressalta que o mercado de trabalho, durante muito tempo, priorizou o conhecimento técnico e a formação acadêmica ao avaliar os trabalhadores, o que não mais condiz com a necessidade atual. Nesta perspectiva, tem por objetivo analisar o potencial do treinamento em mediação de conflitos para o alinhamento do ensino jurídico às necessidades do século XXI. Utiliza pesquisa documental e bibliográfica, e conclui que é necessária uma reformulação do ensino jurídico, visando formação profissional não só com conteúdos técnicos, mas com o desenvolvimento das habilidades que o mercado de trabalho exige e o sistema de justiça vem estimulando.

O artigo DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL, de autoria de Barbara Miqueline Peixoto de Freitas e Raquel A. Marra da Madeira Freitas, ressalta que na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Nesta perspectiva, tem como objetivo abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina. Utiliza pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identifica que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS NO ENSINO JURÍDICO – A NECESSIDADE DE EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO, de autoria de Maini Dornelles e Fabiana Marion Spengler, tem por objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inserção de práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar o futuro jurista para a desjudicialização do acesso à justiça? Utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Nesta perspectiva, o texto objetiva verificar se incluir práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar juristas para a desjudicialização do acesso à justiça.

O artigo AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO, de autoria de Ermelino Franco Becker, ressalta que o ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. Destaca que a compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação, postulando que mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS NOS CURSOS DE DIREITO: NOTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO, de autoria de Manoel Monteiro Neto e Horácio Wanderlei Rodrigues, tem como objeto as possibilidades de aplicação do método do caso no ensino do Direito por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. A pesquisa busca apresentar uma alternativa viável, já testada, como forma de resolver o problema identificado, qual seja o distanciamento entre a realidade e a educação jurídica atualmente praticada. Afirma que estabelecer metodologias ativas é o caminho já identificado no campo da pedagogia e que na área do Direito o método do caso é uma alternativa já

devidamente corroborada. Conclui que a aplicação desse método deve trazer significativos resultados na aprendizagem e na compreensão do Direito, se adequadamente utilizada.

O artigo **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA ALTERNATIVA À CRISE DO ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DECOLONIAL**, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro, **TRATA** As marcas da colonialidade assolam os cursos jurídicos, sendo um traço dessa herança a estrutura da aula jurídica, em que o espaço é exclusivo do professor e, ao aluno, conferido um papel secundário. Para superar a crise do ensino jurídico e cumprir a Resolução 09/2004, a qual prevê a implementação, pelos cursos de Direito, de uma sólida formação humanística, objetiva-se uma análise decolonial sobre o processo de ensino. Para tanto, será analisada uma produção dialógica de conhecimento, que privilegie a concepção decolonial no pensamento pedagógico em Paulo Freire, por meio de uma pedagogia da decolonialidade como expressão emancipadora e libertadora

No quarto bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, a seguir descritos:

O artigo **A NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO MULTIDIRECIONAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Denise Almeida de Andrade, ressalta que a avaliação dialoga com desafiadora atividade do ensino: aferir o que e em que medida mudou na compreensão do discente sobre determinado assunto, destacando que, recentemente, se intensificaram discussões sobre a necessidade do ensino jurídico ser próximo da realidade. Postula que não se avalia para obtenção de status de aprovação ou reprovação, mas para a construção de conhecimento crítico. Afirma que permitir essa movimentação é tornar o ensino jurídico algo que alcance além daqueles alunos, é fazer com que edificações cheguem aos docentes, discentes e coordenações pedagógicas. O artigo utiliza da revisão bibliográfica, onde busca demonstrar que a avaliação multidirecional no ensino jurídico é ferramenta útil.

O artigo **A METODOLOGIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS COMO MODELO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e Mateus Levi Fontes Santos, examina a metodologia de ensino jurídico no Brasil a partir de comentários de estudiosos que se dedicaram à temática no país, a fim de identificar suas principais fragilidades e refletir possibilidades de solução. Sistematizadas as principais críticas de natureza metodológica, discorre sobre métodos de participação ativa que endereçam problemas dos métodos tradicionais. Por fim, apresenta a metodologia do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como um exemplo brasileiro exitoso e modelo viável a ser replicado por outras faculdades de Direito no país, que revela potencial de superar fragilidades e adensar a qualidade do ensino jurídico pátrio.

O artigo O ENSINO JURÍDICO REVISITADO: A EXPERIÊNCIA DO LABORATÓRIO DE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA NA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO HUMANISTA E INTERDISCIPLINAR., de autoria de Rosane Leal Da Silva e Simone Stabel Daudt, tem o objetivo de discutir os desafios do ensino jurídico atual, com apresentação de experiência interdisciplinar desenvolvida em um Curso de Direito da região Central do Rio Grande do Sul. Parte da constatação das insuficiências do modelo de ensino jurídico e questiona se as experiências interdisciplinares entre Direito e Ontopsicologia promovem melhoras no modelo atual. A partir da metodologia de estudo de caso foram apresentados e discutidos os resultados obtidos no Laboratório de Direito e Ontopsicologia, experiência pedagógica que analisa decisões emitidas pelos Tribunais Superiores, concluindo pelo seu potencial positivo no desenvolvimento de reflexão crítica.

O artigo O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Larissa Mylena De Paiva Silveira, afirma que a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Assim, busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE/CES nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Após cinco horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL

DIDATIC OF THE DISCIPLINE "CONSENSUAL FORMS OF SOLVING CONFLICTS" AND THE ADOPTION OF HISTORICAL-CULTURAL APPROACHE.

**Barbara Miqueline Peixoto De Freitas
Raquel A. Marra Da Madeira Freitas**

Resumo

Na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Com o objetivo de abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina realizou-se uma pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identificou-se que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui-se argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

Palavras-chave: Mediação, Mediação de conflitos, Mediação didática, Abordagem histórico-cultural

Abstract/Resumen/Résumé

In the discipline “Consensual Forms of Conflict Mediation” there are, in addition to the concept of conflict mediation, mediations of another nature. In order to address these mediations and derive some reflections for teaching in this discipline, a bibliographical research was carried out, without specifying a period of time. It was identified that, in addition to mediation as a characteristic practice of human beings and its implications for conflict mediation, cognitive mediation and didactic mediation are important processes for teaching. It concludes by arguing in favor of the necessary didactic articulation of the various mediations presents in the discipline.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mediation, Conflict mediation, Didactic mediation, Historical-cultural approach

1 INTRODUÇÃO

A introdução da disciplina Formas Consensuais de Mediação de Conflitos no curso de Direito enseja uma reflexão acerca de sua contribuição na formação do estudante para futuramente realizar a atividade jurídica. Além do conceito mediação de conflitos, que é central ao conteúdo desta disciplina, faz-se necessário considerar mediações de outra natureza que devem estar aí presentes, tendo em vista efetivar o melhor ensino-aprendizagem.

Com o objetivo de abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino na disciplina Formas Consensuais de Mediação de Conflitos no curso de Direito, foi realizada uma pesquisa bibliográfica. Foram examinados livros, capítulos de livros, artigos em periódicos e trabalhos completos em Anais de eventos científicos, não sendo especificado um período temporal.

Neste texto, apresenta-se o resultado deste exame, iniciando-se pela discussão da mediação como prática característica do ser humano e as implicações para a mediação de conflitos. Em seguida, aborda-se a mediação cognitiva e a mediação didática no ensino para, então, apresentar a mediação didática em uma concepção particular: a concepção histórico-cultural. Nas reflexões conclusivas, busca-se mostrar a necessidade de articulação didática das várias mediações presentes na disciplina Formas Consensuais de Mediação de Conflitos.

2 MEDIAÇÃO COMO PRÁTICA HUMANA, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A mediação de conflitos, como uma prática social humana, remonta a tempos remotos, pois está presente na convivência cotidiana da humanidade desde suas primeiras organizações grupais, conforme sugerem Felipin (2011), Moreira (2007) e Oliveira (2013). Por ser inerente à formação sociocultural da humanidade, é muito difícil precisar um marco inicial de seu surgimento. O que se pode sugerir é que a prática de mediação de conflitos integra o processo de criação de códigos de sociabilidade em busca das primeiras noções de justiça.

Mas, para Mello (2004) e Vezzulla (2006) o mais provável é que a prática da mediação tenha sua origem mais específica no contexto chinês, através de Confúcio (551 a. C. – 479 a. C.), figura diretamente responsável pela introdução do elemento mediador na tentativa de resolução de conflitos. Esses autores destacam exemplos práticos de formas pelas quais a mediação de conflitos era parte essencialmente importante das proposições confucionistas desde 700 A.C., da qual fazia parte a ideia de que, em uma ordem social modelo, as regras de

sociabilidade e moralidade entre os indivíduos previam que os conflitos fossem consensualmente resolvidos fora dos tribunais, buscando dispositivos que se pautavam mais pelos compromissos harmônicos entre as pessoas através do respeito mútuo às suas individualidades. Em Mendonça (2004, p. 143), esta constatação é retomada: “Culturas judaicas, islâmicas, hinduístas, budistas, confucionistas e indígenas tem longa e efetiva tradição em seu uso”. Moreira (2007) considera que a mediação utilizada por povos antigos não obedecia a elucidações teóricas científicas, mas a preceitos culturais legados por respeito, idade das lideranças, e proeminência.

Etimologicamente mediação tem sua origem no latim *mediatione* que significa intercessão ou intermédio (OLIVEIRA, 2013). Em uma contenda entre duas partes, um mediador deve atuar de modo a oferecer opções razoáveis e acordos voluntários: “Um mediador facilita a comunicação, promove o entendimento, leva as partes a se focarem em seus interesses e procura soluções criativas que deixem as partes livres para chegar a um acordo próprio” (KOVACH; LOVE, 2004, p. 107).

Considerando que toda busca por justiça parte inicialmente de uma situação conflituosa entre partes, a mediação de conflitos desde sempre teve um caráter pragmático, buscando administrar pretensões excludentes entre si. Como sinaliza Mascaro (2018), tais representações remontam inclusive à mitologia grega e às escrituras cristãs da bíblia. Em ambos os contextos os conflitos partem da ideia de falta de harmonia cósmica – entre os mitos gregos – e/ou da desarmonia das virtudes humanas – no caso das escrituras cristãs. Verifica-se que é sempre necessário um terceiro elemento devidamente instruído que atue de maneira determinante a fim de mediar a situação conflituosa entre as partes (seja por intermédio dos códigos jurídicos em questão ou de uma herança simbólica culturalmente adquirida).

Estas alegorias são constantemente mostradas através da narração dos mitos, onde os deuses gregos atuavam de maneira a solucionar situações conflituosas buscando trazer a cosmogonia universal de volta a sua fluência original. Ou no caso das narrativas bíblicas onde esta autoridade era confiada a um mediador devidamente instituído com autoridade para a busca de solução para um determinado conflito. No caso desta última interpretação, talvez o melhor exemplo seja o do julgamento do Rei Salomão.

Durante a Idade média, a igreja católica europeia, enquanto instituição máxima das instâncias sociais, impunha suas variadas formas de intercessão nos conflitos. Sua influência cerceava as liberdades, mesmo entre a nobreza, secularizando a opressão do povo, ao passo que também aumentava seu poder e influência entre círculos políticos (DUBY, 1978, p. 137-138).

Com a ascensão do iluminismo, as modificações estruturais causadas pela revolução industrial e pela revolução francesa modificaram a natureza dos conflitos na sociedade. As relações sociais passam a ser revistas sob óticas renovadas. Em especial as relações trabalhistas são profundamente modificadas e requerem outras formas de tratamento, nas quais a negociação começa a adquirir novos âmbitos nos parâmetros das disputas. Estas novas demandas originaram diferentes formas de análises que aprofundaram os conhecimentos e os arcabouços optativos sobre a prática da mediação.

Com a chegada do século XX, a mediação é mais uma vez revista, dessa vez interpenetrada por questões subjetivas, como a dignidade e os direitos humanos, como bem ressalta Moore (1998, p. 34):

À expansão das aspirações pela participação democrática em todos os níveis sociais e políticos, à crença de que um indivíduo tem o direito de participar e de ter o controle das decisões que afetam sua própria vida, a um apoio ético aos acordos particulares e às tendências, em algumas regiões, para uma maior tolerância à diversidade.

Neves (2013) aponta que, no Brasil, a mediação enquanto pertencente às instâncias jurídicas somente ganhou corpo institucional a partir do ano 2.000, sendo inicialmente motivada por ementas escolares/acadêmicas que ofereciam aos discentes, possibilidades formativas direcionadas a essa área. Assim, a mediação também foi fortalecida por dois âmbitos. Pelo lado da demanda popular, observava-se a maior dificuldade por parte da população de lidar com o sistema judiciário tradicional. Pelo lado institucional, a figura do mediador intercedia fomentando aceleração em processos que anteriormente estariam sujeitos a maior morosidade, em razão da enorme demanda de causas. Entretanto, Moreira (2007, p. 82) aponta que, no Brasil, a prática da mediação se consolidou em um caráter mais espontâneo: “no Brasil, a prática da mediação de conflitos ocorreu antes da existência de previsão legal, o que lhe conferiu um caráter espontâneo e mais adaptado à realidade”. A dificuldade por parte da população em lidar com o tradicionalismo do sistema judiciário institucional gestou características adaptativas nesse espectro.

Em âmbito educacional e cultural há ainda certa dificuldade, por a sociedade não estar habituada com o método da mediação e porque a judicialização litigiosa é a forma consolidada de atuação de grande parte dos profissionais do Direito. Neves (2013) aponta que apenas no ano 2000 é que instituições acadêmicas regulamentaram em disciplinas de cursos da área jurídica o ensino de mediação de conflitos.

Mediante a importância de se estabelecerem políticas públicas direcionadas à

transformação cultural para a pacificação, adquire relevância também que a formação no curso de graduação em direito inclua uma boa aprendizagem das formas consensuais de solução de conflitos. Assim, a disciplina Formas Consensuais de Solução de Conflitos tem papel importante a desempenhar nesta formação. A mudança mais significativa na educação jurídica no nível de graduação adveio com a Resolução nº 5 de 2018 do Ministério da Educação (MEC). A referida resolução estabeleceu que o curso de graduação em Direito deveria assegurar ao graduando o domínio de conhecimentos sobre das formas consensuais de resolução de conflitos, capacitá-lo para desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos, além da formação técnico-jurídica sobre as formas consensuais de solução de conflitos, o que demonstra uma tentativa de modificação do pensamento jurídico a esse respeito.

No contexto desta mudança, é necessário que o estudante forme capacidades que lhe permitam futuramente, na atividade jurídica, realizar a mediação de conflitos do modo mais efetivo e com impacto relevante para a realidade social e cultural. Essa formação requer que o ensino da disciplina Formas Consensuais de Solução de Conflitos se fundamente em categorias teórico-metodológicos que envolvem tanto o aspecto epistemológico, como o psicológico e o didático, de modo que contribua para efetivar o melhor ensino-aprendizagem. É sobre esta possibilidade que se busca argumentar neste trabalho, que tem como objetivo abordar as mediações presentes no ensino desta disciplina: a mediação de conflitos, como conteúdo indispensável ao desenvolvimento da capacidade de atuação jurídica do futuro profissional; a mediação como processo histórico-cultural de constituição psicológica do ser humano; a mediação cognitiva e a mediação didática como essenciais ao processo ensino-aprendizagem.

3 MEDIAÇÃO COGNITIVA, MEDIAÇÃO DIDÁTICA

Na relação ensino-aprendizagem uma série de vínculos transformadores podem ser acionados por meio da ação didática do professor exerce papel mediador importante ao propor atividades e estabelecer tipos de relações dos alunos com o saber, sempre tendo em vista determinadas finalidades do processo educativo. Toda finalidade educativa é portadora de valores que orientam para a adaptação dos alunos à sociedade ou para sua autonomia, capacidade de pensamento independente e de formar um conhecimento crítico da realidade.

Para Darcoleta (2009, p. 114):

a educação, tanto no sentido lato do termo, como no caso específico da educação escolar, dissemina os valores de uma determinada classe social; podendo se articular a um projeto de mudança desta sociedade, bem como em benefício da manutenção deste sistema de metabolismo social. Nessa dimensão, o professor, como veículo responsável em proporcionar aos alunos sua relação com o conhecimento, por meio do ensino, age na transformação da personalidade destes alunos, seja concentrando seus esforços na formação de indivíduos críticos, ou se movendo para a formação de homens facilmente adaptáveis à sociedade vigente. Isso dependerá, obviamente, da ideologia que permeia a formação e a prática desse professor.

A Didática enquanto campo do conhecimento derivado da Pedagogia, é antecedente ao desenvolvimento da mediação como categoria filosófica. A mediação, enquanto relação entre o imediato e o mediato, como possibilidade exclusiva do ser humano, é própria da didática, embora esta última não se resuma à mediação. O ensino-aprendizagem, como processo característico do ser humano reforça esse caráter mediador da didática (ALMEIDA, 2002).

Libâneo (2008) considera que o ensino é uma atividade inseparável da aprendizagem e seu foco está na interiorização de conhecimentos humanos históricos contidos nos saberes científicos, teorias, valores, atitudes etc., próprios de um campo científico, ou seja, que possuem um caráter epistemológico. Para este autor, o que é específico da didática compreende o conteúdo a ser aprendido, a aprendizagem do aluno, o ensino, sendo estes orientados para objetivos de formação humana.

Essas relações didáticas básicas expressam, historicamente, o duplo caráter da didática: um conteúdo que se ensina e um aluno que aprende com suas condições individuais e sociais de desenvolvimento e aprendizagem, ou seja, um aspecto lógico e outro psicológico e ético. Entretanto, o centro do didático é o conhecimento, pois o ensino tem por função ajudar o aluno a desenvolver seu próprio processo de conhecimento. O ensino, portanto, diz respeito ao aspecto docente do processo de conhecimento (LIBÂNEO, 2008, p. 64).

Assim, destaca-se como nuclear da didática o encontro entre o aluno e o objeto de conhecimento. O nuclear da mediação didática reside exatamente neste encontro, nesta relação social e cultural do aluno com o objeto a conhecer, que é ao mesmo tempo cognitiva e afetiva. Portanto, no âmbito da atividade pedagógica, a mediação adquire outro significado que aquele presente no campo da atividade jurídica, ainda que em ambos os casos o caráter de influência humana em contextos sociais e culturais possa ser um aspecto em comum. Como conceitua Lenoir (2014), a mediação enquanto ferramenta didática docente, possibilita engajamento de subjetividades humanas, construindo pontes de relação entre professor e aluno, de modo que o docente não atua como transmissor de conteúdo, mas como indivíduo responsável pelo engajamento da vontade de aprender do aluno. Lenoir (2014) chama a isso desejo do saber.

Freitas e Libâneo (2013), fundamentando-se na concepção da teoria histórico-cultural de Vigotski, da formação humana, compreendem a mediação docente como processo que possibilita a aprendizagem tendo como finalidade promover o desenvolvimento humano dos alunos. Nesta visão, a didática é compromissada com o desenvolvimento do aluno mediado pela apropriação do conhecimento científico sem que este se descole das capacidades intelectivas e das relações afetivas e comportamentais dos alunos. Tem-se, assim, a mediação didática.

A mediação didática, como possibilidade de transformação sócio pedagógica do ensino, pode ser potencializada pela concepção histórico-cultural da aprendizagem e do desenvolvimento humano. Sobre esta questão, emergem o pensamento de Vigotski e de Davydov, formulados dentro da abordagem histórico-cultural, como importante base teórica para fundamentar a mediação no processo ensino-aprendizagem.

4 MEDIAÇÃO DIDÁTICA NA CONCEPÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL: O PENSAMENTO DE VIGOTSKI

De acordo com Lenoir (1996) em seu papel de mediador, o professor organiza situações de aprendizagem de forma a promover a mediação cognitiva entre o aluno e os objetos de conhecimento. Por sua vez, o aluno é agente neste processo, não um simples assimilador de conteúdos transmitidos. O aluno interage com seus colegas, colabora, compartilha, realiza ações com a ajuda dos outros. O autor discorda, entretanto, do entendimento de que a aprendizagem seja um processo ativo e construtivo que depende exclusivamente da vontade e do esforço individual dos alunos, de serem ativos em relação à sua aprendizagem. A teoria histórico-cultural oferece elementos que contribuem para avançar a compreensão da aprendizagem para além desta posição criticada por Lenoir.

Vigotski (Lev Semionovitch Vigotski, 1896-1934), pesquisador russo do início do século XX, formulou a teoria histórico-cultural para explicar o processo de constituição psíquica do ser humano. Com sua morte precoce suas ideias foram continuadas por outros teóricos como Leontiev (1978) e Davydov (1988).

Vigotski (2001; 2003; 2007) fundamentou-se, entre outras concepções, no materialismo histórico-dialético de Marx. Assim, buscou compreender e explicar a constituição psíquica humana utilizando as categorias teóricas desta concepção, o que o levou a conceber que consciência humana se constitui como processo social e histórico. O desenvolvimento dos

indivíduos é explicado, antes de tudo, como um processo dialético, marcado por transformações e por fatores internos e externos.

A teoria histórico-cultural de Vigotski (2003) pressupõe que é através das interações sociais que o indivíduo desenvolve suas funções psicológicas. Os processos mentais, também chamados de funções psicológicas superiores são dotados de ampla complexidade, própria aos seres humanos, tal qual o pensamento abstrato, a memória lógica e as ações conscientes. Estas são chamadas funções superiores por se distinguirem de processos elementares e das ações reflexas. Assim: “há uma primazia do princípio social sobre o princípio natural-biológico, quanto ao desenvolvimento psíquico do homem, quer dizer, Vigotski não nega a influência da parte biológica, porém, enfatiza o aspecto social no desenvolvimento das funções psicológicas. (ANTONIO, 2008, p. 11).

Através da relação com os outros seres humanos, e através da manipulação de instrumentos, dos objetos concretos, e especialmente através da linguagem que as crianças internalizam a estrutura cultural dos elementos. Para ele, as funções mentais, psíquicas, aparecem no ser humano duas vezes: a primeira vez, no nível social, externo ao indivíduo, como processo interpsicológico; a segunda vez, no nível individual, interno, como processo intrapsicológico (VIGOTSKI, 2003).

Para Vigotski (2001; 2003; 2007) a relação do ser humano com a realidade, com os objetos de conhecimento, nunca é imediata. Ao contrário, é sempre uma relação mediada, pelas relações sociais dos seres humanos entre si e pela cultura.

Concordando com esta concepção, Lenoir (1996) explica que na relação de toda pessoa com o objeto de conhecimento, há uma mediação que é intrínseca, interna à pessoa, que faz parte da sua relação com o saber: a mediação cognitiva. Em um contexto institucionalizado de ensino-aprendizagem, ou seja, em uma instituição escolar, seja qual for o nível de ensino, esta relação se dá entre a pessoa que desempenha o papel de aluno e os objetos de conhecimento, isto é, os conteúdos. Mas, além desta intervém outra mediação, a mediação didática. Assim, há uma dupla mediação: a mediação interna, cognitiva; a mediação externa, didática. A mediação didática, extrínseca ao aluno, interage com a mediação cognitiva, intrínseca ao aluno (LENOIR, 1996). A mediação didática deve incidir nas capacidades construtivas do aluno através de formas pelas quais ele se sinta desafiado e instigado a prosseguir na relação com os objetos de conhecimento (LENOIR, 1996).

A teoria histórico-cultural de Vigotski explica que a constituição psíquica humana é uma construção social, cultural e histórica. Para este autor, o ser humano nasce como espécie biológica, mas, nas relações sociais com os outros, ele se apropria da cultura historicamente

construída ao longo do desenvolvimento da humanidade, humanizando-se, ou seja, desenvolvendo traços culturais característicos do ser humano a seu tempo histórico. Assim, as gerações humanas vão subjetivando a cultura historicamente acumulada, tudo que foi humanamente construído, tudo que não é dado de pronto pela natureza. Ao internalizar a cultura e se apropriar dela, o ser humano internaliza principalmente as capacidades humanas conexas aos objetos culturais. Assim, a cultura exerce um importantíssimo papel mediador da constituição da linguagem, do pensamento e das capacidades humanas.

Os conhecimentos sistematizados exercem uma mediação cultural que permite ao ser humano desenvolver a criatividade, a sensibilidade, a emoção, a apreciação estética, o raciocínio lógico-matemático, o pensamento crítico, os valores éticos, as capacidades de abstração, análise e síntese etc. Assim, para Vigotski a aprendizagem é um aspecto necessário e universal do desenvolvimento humano, permitindo que cada pessoa, ao aprender a cultura e os conhecimentos sistematizados historicamente, realize um processo de humanização que é ao mesmo tempo social e individual. A história de cada pessoa é a história da transformação dos meios sociais e culturais do comportamento humano. Este processo em como condição essencial a mediação cultural. Assim, tanto a origem como a estrutura das funções psíquicas humanas são determinadas pela mediação cultural (FREITAS, 2020).

Leontiev (1978) explica que o processo de apropriação da experiência cultural acumulada pela humanidade ao longo de sua história é o que distingue o ser humano de outros animais. Esta experiência está nos museus, nos livros, nas escolas, nos objetos físicos, na linguagem, enfim, em toda a cultura material e imaterial constituída pela humanidade. É nesse sentido que, como afirma Leontiev (1978), novas gerações começam sua vida sobre os ombros de gerações anteriores.

Vigotski (2001; 2007) explica que as funções psíquicas humanas, embora tenham um substrato biológico, são constituídas culturalmente, em contextos históricos, exercendo um papel impulsionador das capacidades e do desenvolvimento humano em sentido amplo. A cultura é o grande mediador da constituição psíquica, do pensamento, das capacidades, da consciência humana. Portanto, o ser humano não se relaciona diretamente com o mundo objetivo, pois esta relação é mediada pela cultural, pelos conhecimentos e instrumentos materiais e imateriais, físicos e simbólicos, que se interpõem entre o ser humano e a realidade. Enquanto os instrumentos físicos potencializam a ação humana sobre a realidade externa, os instrumentos simbólicos (signos, significações sociais, teorias, conceitos, formas e métodos de pensamento e de ação etc.) potencializam a ação psíquica, a ação mental, a atividade intelectual do ser humano. É necessário para isso, que o ser humano internalize em si as ações mentais

conexas aos instrumentos simbólicos. Estas ações mentais estão presentes nos vários tipos de conhecimentos, nas várias áreas do saber. A apropriação dos conhecimentos e ações mentais pelo ser humano promove e amplia o desenvolvimento de sua consciência.

Neste sentido, o autor considera que a essência do processo de desenvolvimento psíquico humano está na apropriação dos mediadores culturais, as formas de atividade mental, de pensamento, de conhecimento, de linguagem etc. A se apropriar destes conhecimentos, o ser humano incorpora o desenvolvimento intelectual que se encontra “embutido”.

A relação que se estabelece entre o aluno e o objeto de conhecimento é uma relação duplamente mediada, isto é, consiste na mediação cognitiva e mediação didática, sendo a mediação cognitiva uma mediação cultural e a mediação didática uma mediação exercida por um ser humano (professor) sobre outro (o aluno). Portanto, em contexto formal de processo ensino-aprendizagem, a função mediadora do professor incide sobre as ações do aluno que realiza uma atividade para aprender algo. O professor, intencionalmente, insere o aluno em novas formas de interação com objetos culturais e científicos desenvolvidos dentro de determinada área de conhecimento para deles se apropriar, formando em si capacidades conexas a estes objetos de conhecimento, a estas áreas de conhecimento. Ou seja, o professor insere os alunos em determinada atividade com os objetos de conhecimento, orientando o aluno e realizando intervenções para que ele realize ações cognitivo-afetivas, intelectuais e práticas, que possibilitam apropriar-se destes objetos.

Portanto, a mediação didática não se reduz a apenas auxiliar ou apoiar aluno, facilitar sua relação com os objetos de conhecimento (SFORNI, 2008), ainda que também inclua tais aspectos. Muito mais que isso, a mediação didática do professor inicia-se muito antes da aula propriamente dita, ao organizar o ensino, formular a atividade do aluno, planejar as situações de aprendizagem, delimitar o tipo de relação que o aluno precisa estabelecer com os objetos de conhecimento, selecionar material bibliográfico e didático adequado a estes fins, criar problemas desafiadores para impulsionar a atividade do aluno com os objetos, conferir um caráter investigativo ao estudo dos objetos etc.

5 MEDIAÇÃO DIDÁTICA NA TEORIA DO ENSINO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO: A CONCEPÇÃO DE DAVYDOV

A teoria do ensino desenvolvimental foi formulada por Vasili Davydov como uma derivação pedagógica e didática fundamentada nas teorias de Vigotski e de Leontiev. Para

Davydov, a aprendizagem no processo escolar tem como foco a formação de um tipo especial de pensamento pelo aluno, o pensamento teórico. Este pensamento é possibilitado quando nas disciplinas o ensino é organizado para a apropriação dos conceitos teóricos, caracterizados como o tipo de conceito que promove aos alunos o desenvolvimento de suas capacidades e a autonomia para aprendizagem.

O conceito teórico não se limita à definição do objeto de estudo pelo aluno. Muito mais que isto, conceito teórico é um conjunto de ações mentais de natureza dialética utilizadas para a reflexão sobre um objeto de estudo, que requer determinado método de pensamento conexo a este objeto. Pelo conceito teórico o aluno realiza a reconstrução mental do objeto. A partir da apropriação de uma relação geral explicativa de determinado objeto, o aluno forma para si uma ferramenta mental para fazer generalizações conceituais, utilizando-a em situações e contextos particulares e específicos de sua atuação, para resolver determinados problemas, enfrentar desafios etc. Pelo pensamento teórico, o aluno busca compreender um objeto compreendendo primeiro a relação dialética entre seu aspecto universal e suas particularidades, formando a compreensão da totalidade deste objetos (DAVYDOV, 1988; DAVÍDOV, 1983).

Nesse sentido, a educação e o ensino sistematizados, ao proporcionar aos alunos a possibilidade de se apropriarem de novas formas e métodos de pensamento (o pensamento dos cientistas e estudiosos do campo de conhecimento), promove a eles o desenvolvimento humano na perspectiva da emancipação, para que se tornem capazes de pensar por si, com profundidade, fundamentação, autonomia. O ensino que favorece esse tipo de desenvolvimento é aquele que promove mediações didáticas que impulsionam o pensamento teórico, ou seja, um pensamento pelo qual se conhece algo examinando suas raízes, sua origem e constituição dentro de um campo de conhecimento em dado contexto social e histórico. As ações mentais próprias do pensamento teórico são: abstração, generalização e, por fim, conceito. Afirma o autor: “O saber contemporâneo pressupõe que o homem domine o processo de origem e desenvolvimento das coisas mediante o pensamento teórico (DAVYDOV, 1988, p. 7). Ao se apropriar dos conteúdos culturais e das formas de pensamento, os alunos atingem um patamar superior de desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, afetivas, morais, técnicas etc. E esse deve ser o principal foco do ensino de uma disciplina.

Ao defender que o objetivo do ensino deve ser a formação do pensamento teórico como meio de promover e ampliar o desenvolvimento da consciência dos alunos, o autor (DAVYDOV, 1988; DAVÍDOV, 1983) está opondo-se radicalmente ao método de ensino tradicional, transmissivo, que não confere aos alunos uma atitude investigativa e transformadora de si através da ampliação de suas capacidades. Esse tipo de ensino tradicional

tem como foco a definição dos objetos, sua descrição, classificação, memorização, aplicação, não mobilizando as ações mentais criativas e reflexivas dos alunos. Ao contrário, Davydov (1988), defende que o ensino mais efetivo e transformador é o que insere os alunos em uma atividade investigativa do objeto, estudando-o e descobrindo suas conexões e realizando o trânsito de seus aspectos mais gerais às suas manifestações mais particulares, por meio de ações especificamente planejadas com esse fim.

Para promover este tipo de apropriação aos alunos, Davydov formulou a atividade de estudo que orienta os alunos a um percurso que vai do geral para o particular, conforme uma lógica dialética. Para mediar esse tipo de relação dos alunos com os objetos de conhecimento, o professor propõe uma tarefa que requer deles três movimentos de pensamento: a) a *análise* do objeto para descobrir nele uma relação geral que tem conexões com as diversas pelas quais esse objeto aparece na realidade; b) a *dedução*, pela qual os alunos deduzem da relação geral determinadas relações específicas, formando um sistema unificado dessas relações e estabelecendo um “núcleo” conceitual; c) o *domínio* deste modo geral de estudo do objeto e sua construção mental, através de processos de análise e síntese.

Desta forma, Davydov avança na formulação da mediação didática por meio do ensino, indicando os aspectos essenciais a serem observados pelo professor e fornecendo elementos para uma intervenção impulsionadora da mediação cognitiva dos alunos.

6 CONCLUSÃO

Pelo exposto nos tópicos anteriores, compreende-se que na disciplina Formas Consensuais de Solução de Conflitos a categoria mediação de distintas formas e em distintos processos: como um conhecimento jurídico que tem características epistemológicas específicas e se torna objeto de aprendizagem dos estudantes; como categoria social e histórica constitutiva das funções psicológicas dos alunos enquanto funções mediadas culturalmente; como categoria didática que se desdobra duplamente no processo ensino-aprendizagem em mediação cognitiva e mediação didática.

Nesse sentido, pode-se compreender que para promover o melhor desenvolvimento do pensamento jurídico conexo a esta disciplina, ou seja, apropriar-se da lógica epistemológica jurídica contida no conceito mediação de conflitos é necessário que o professor domine o conhecimento jurídico, desenvolva uma compreensão histórico-cultural da relação entre

aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, possua conhecimento e competência didática para assegurar as condições de ocorrência da mediação cognitiva e da mediação pedagógica.

Adotando os pressupostos do pensamento de Vigotski e de Davydov, o ensino desta disciplina deve começar pela investigação da mediação como capacidade especificamente humana constituída historicamente, seguir pela análise histórica do surgimento da mediação de conflitos, analisando a gênese desse conceito dentro do campo epistemológico jurídico como uma resposta às necessidades sociais e culturais do contexto contemporâneo. Identificando o caráter universal constitutivo do conceito de mediação de conflitos e, também, as particularidades que o envolvem, o aluno forma um núcleo conceitual que se converterá em uma sólida ferramenta mental para sua futura atuação jurídica. Assim, configura-se a mediação didática e a mediação cognitiva como processos essenciais no ensino da mediação de conflitos.

Essa reflexão é inicial e necessita maior aprofundamento, requerendo estudos ulteriores. Ainda assim, acredita-se que a abordagem histórico-cultural de Vigotski e a teoria do ensino para o desenvolvimento humano, de Davydov, representam referências importantes e contribuem para ressaltar a importância e, principalmente, a possibilidade de mudanças e transformações no ensino no curso de Direito, notadamente na disciplina Formas Consensuais de Solução de Conflitos, tendo como finalidade um desenvolvimento mais amplo dos futuros profissionais desta área.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. L. V. de. A mediação como fundamento da didática. **Anais da Reunião Anual da Anped**, Caxambu, MG, 29/09/2002 a 02/10/2010. Disponível em: <http://25reuniao.anped.org.br/tp25.htm#gt4>. Acesso em: 23 nov. 2020.

ANTONIO, R. M. **Teoria Histórico-Cultural e Pedagogia Histórico-Crítica: o desafio do método dialético na didática**. Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2008.

DARCOLETO, C. A. da S. **Educação e Mediação: limites e possibilidades da educação escolar a partir da categoria da mediação em Istvan Meszaros**. 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2009.

DAVYDOV, V. V. Problems of developmental teaching: the experience of theoretical and experimental psychological research. **Soviet Education**, v. 30, n. 8, 1988.

DAVÍDOV, V. V. **Tipos de generalización en la enseñanza**. Havana: Editorial Pueblo y Educación, 1983.

DUBY, G. **O tempo das catedrais**. Lisboa: Estampa, 1978.

FELIPIN, E. **Mediação: um caminho de paz para a solução de conflitos e busca pela dignidade humana**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Erechim, 2011.

FREITAS, R. A. M. M. As práticas socioculturais e o ensino que desenvolve na escola desenvolvente. **Educativa**, Goiânia (online), v. 23, p. e8731, 2020.

KOVACH, K.; LOVE, L. Mapeando a Mediação: Os Riscos do Gráfico de Riskin. In: AZEVEDO, A. G. (Org.) **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. Brasília: Grupos de pesquisa, 2004.

LENOIR, Y. Médiation cognitive et médiation didactique. In: RAISKY, C.; LENOIR, Y. **Les médiations au cœur des pratiques d'enseignement-apprentissage: une approche dialectique**. Des fondements à leur actualisation en classe, éléments pour une théorie de l'intervention éducative. Longueuil: Groupéditions Éditeurs, 2014.

LENOIR, Y. Médiation cognitive et médiation didactique. In: RAISKY, C.; CAILLOT, M. (dir.). **Le didactique au-delà des didactiques. Débats autour de concepts**. Bruxelles: De Boeck Université fédérateurs, 1996, p. 223-251.

LEÓNTIEV, A. N. **Actividad, conciencia y personalidad**. Buenos Aires: Ediciones Ciencias del Hombre, 1978.

LIBÂNEO, J. C. Didática e epistemologia: para além do embate entre a didática e as didáticas específicas. In: VEIGA, I. P. A. e D'ÁVILA, C. (Org.). **Profissão docente: novos sentidos, novas perspectivas**. 2. ed. Campinas: Papirus, 2010.

LIBÂNEO, J. C.; FREITAS, R. A. M. da M. Vasily Vasilyevich Davydov: a escola e a formação do pensamento teórico-científico. In: LONGAREZI, A. M.; PUENTES, R. V. (Org.) **Ensino desenvolvimental: vida, pensamento e obra dos principais representantes**

russos. Uberlândia: EDUFU, 2013.

MASCARO, A. L. **Filosofia do Direito**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MELLO, G. T. de. **O perfil do mediador no processo de mediação familiar no Fórum da comarca de São José/SC**. 2004. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade do Vale do Itajaí, Centro de Educação Biguaçu, Itajaí, 2004.

MENDONÇA, A. H. B. A Reinvenção da tradição do uso da mediação. **Revista de Arbitragem e Mediação**, ano I, n. 3, 2004, p. 142-153.

MOORE, C. W. **O processo de mediação**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MOREIRA, S. M. V. **Mediação e Democracia: uma abordagem contemporânea da resolução de conflitos**. 2007. 188 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2007.

NEVES, R. B. V. **Conflito Escolar: uso da mediação**. 2013. 116 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Americana, 2013.

OLIVEIRA, H. R. de. **Educação em direitos humanos e a mediação como ferramenta na gestão da violência escolar: o caso da escola estadual de ensino médio e fundamental Jorge Teixeira**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2013.

SFORNI, M. S. de F. Aprendizagem e desenvolvimento: o papel da mediação. In: CAPELLINI, V. L. F.; MANZONI, R. M. (Org.). **Políticas públicas, práticas pedagógicas e ensino-aprendizagem: diferentes olhares sobre o processo educacional**. Bauru: UNESP/FC; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2008, p. 497- 505.

VEZZULLA, J. C. **Teoria e prática da mediação**. Curitiba: IMAB, 1998.

VIGOTSKI, L. S. **A construção do pensamento e da linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VIGOTSKI, L. S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VIGOTSKI, L. S. **Pensamiento y habla**. Traducción y notas Alejandro Ariel Gonzales.
Buenos Aires: Colihue Clásica, 2007, p. 265-422.